

INOVAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA PERSPECTIVA DO PROCESSO CONSTITUCIONAL

Adriano da Silva Ribeiro

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA (2019).

Pós-Doutorando em Direito Constitucional pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA.

Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC,
área de concentração em Instituições Sociais, Direito e Democracia.

Editor Assistente e Responsável Técnico na Revista Meritum do PPGD/FUMEC.

Editor Chefe das Revistas e Pesquisas do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP).

Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito Processual (GEPRO) registrado no CNPq.

Professor Orientador no Grupo Educacional IESLA/ESJUS.

Assessor Judiciário do Superintendente Adjunto da Superintendência

Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte – MG.

adrianoribeiro@yahoo.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2662848014950489>

<https://orcid.org/0000-0002-6658-3179>

Recebido em: 21/02/2021

Aprovado em: 10/03/2021

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Fundamentos e inovações do Código de Processo Civil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020. 212 p. ISBN 978-65-5059-070-3.

A obra analisada, fruto de texto da exposição que Professor Doutor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias proferiu no Tribunal de Justiça de Minas Gerais oferece importante conhecimento à comunidade jurídica, especialmente por destacar as principais inovações do vigente Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

A proposta do Professor Doutor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias é justamente compreender o CPC/15 na perspectiva do processo constitucional que, entende, é “metodologia normativa de garantia dos direitos fundamentais”.

Para tanto, no primeiro capítulo, sob o título “Considerações preliminares”, o Professor examina o significado do Código de Processo Civil, sua organização e estrutura normativa, além de destacar as inovações nos procedimentos especiais.

No vigente Código de Processo Civil, afirma o Professor Brêtas: “seus artigos, em maioria, estão recheados de parágrafos, em quantidade visivelmente exagerada”. Alerta, ainda, “esta configuração normativa dificulta um pouco a interpretação dos enunciados normativos dos artigos, cujos sentidos ficam explicados ou restringidos nos numerosos parágrafos que lhes estão agregados, a exigir do intérprete muita atenção e esforço hermenêutico”.

As inovações na parte geral são apresentadas no capítulo segundo, inclusive com destaque para as normas processuais fundamentais, prazos e tutela provisória. A aproximação entre a Constituição e os estudos do processo, defendem Carlos Henrique Soares e Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias ser impossível “no estágio atual de desenvolvimento jurídico em que nos encontramos, discutir direito constitucional sem dizer sobre o processo e também não é possível estudar o processo sem que o seja no âmbito do direito constitucional” (SOARES; BRÊTAS, 2015, p. 46). Anote-se, por oportuno, que a utilização da expressão direito processual constitucional foi pelo processualista espanhol Niceto Alcalá-Zamora y Castillo, no livro “Ensaio de Direito Processual (civil, penal e constitucional)”. Também Héctor Fix-Zamudio, em tese de licenciatura em direito, sistematizou o direito processual constitucional como disciplina jurídica.

A propósito das normas fundamentais processuais, destaca a recomendação, logo no art. 1º, do CPC/15, “de que o processo civil seja ordenado, disciplinado e interpretado em conformidade com as normas fundamentais estabelecidas na Constituição, as quais, também, devem ser consideradas diretrizes à aplicação das normas componentes de seu texto (artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11)”.

Salienta o Professor Brêtas, quanto à criação da figura da tutela provisória, que “partiu da ideia de se adotar mecanismos procedimentais céleres à proteção de direitos, os quais têm como características comuns o fator tempo e a possibilidade de dano iminente”. O Código de Processo Civil, em realidade, definiu que o termo tutela provisória é gênero, uma vez que tutela de urgência (seja cautelar, seja antecipatória) e tutela de evidência são espécies.

No capítulo terceiro, são abordadas as inovações na parte especial, alertando o Professor Brêtas que o CPC/15 aplica a “teoria do processo com o procedimento em contraditório”, de autoria do processualista italiano Elio Fazzalari. Informa que essa teoria é defendida por Aroldo Plínio Gonçalves, no Brasil, com o nome de “teoria estruturalista do processo”, a definir a contraditória viga mestra do devido processo constitucional, sabidamente garantia fundamental das partes (GONÇALVES, 2012).

No atual Código de Processo Civil, afirma Professor Brêtas que para qualquer procedimento do processo de conhecimento (art. 318), “seja o procedimento comum (procedimento modelo ou padrão, com estruturação normativa completa), sejam os procedimentos especiais (concebidos para atendimento das variadas pretensões das partes fundadas no direito material), aplicam-se as normas de formação dos procedimentos (arts. 2º e 312), de suspensão (artigos 313 e 315) e de extinção, com ou sem resolução de mérito, por meio de sentença (artigos 203, §1º; 316; 317; 485; 487 e 490)”.

O Professor Brêtas dissecou as fases lógicas do procedimento padrão, demonstrando como ocorre o ajuizamento da ação, a resposta do réu, bem assim as inovações no tema probatório. Também são abordadas as decisões jurisdicionais e suas espécies, requisitos e fundamentação. Ressalta, quanto aos recursos e impugnações das decisões, as alterações significativas. Tópico especial é dedicado à liquidação e cumprimento de sentença.

No quarto capítulo, que trata da execução de títulos extrajudiciais, é exposto o tratamento normativo, bem como os requisitos necessários à instauração do processo de execução à existência do título executivo extrajudicial (artigo 784) e o inadimplemento do devedor (art. 786). Em termos de modificações e inovações, afirma Professor Brêtas que o processo de execução é o que mereceu menor número, uma vez que incorporou em seu texto todas as dezenas de alterações realizadas no revogado Código de Processo Civil de 1973.

O Professor Doutor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias inicia o capítulo quinto, que versa sobre o direito processual intertemporal, afirmando que: “na prática do foro, problema deveras tormentoso vem a ser os conflitos da lei processual no tempo, gerados pelo surgimento de lei processual nova, revogando lei processual anterior [...]. O problema desponta com aqueles processos que ainda estão em curso [...]”. Quanto ao tema recursos, defende o Professor que “quando lei processual nova entra em vigor, ocasionando conflitos com a lei revogada, é a das fases processuais, considerando-se a existência, nos procedimentos, das fases postulatórias, de saneamento, probatória, decisória e recursal”.

Nesse tópico, apresenta a advertência do processualista mineiro Sálvio de Figueiredo Teixeira no sentido de que “sendo o recurso regido pela lei do dia da sentença, é de convir-se que, proferida a decisão na vigência da lei anterior, o recurso a ser admitido deve reger-se pela lei então vigente” (TEIXEIRA, 1976, p. 105).

A grande contribuição ao estudo do direito processual civil, de acordo com Professor Doutor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias “tem a pretensão de proporcionar aos leitores visão geral e compacta dos fundamentos do vigente Código de Processo Civil, com foco nas suas principais inovações”.

Portanto, a leitura e estudo do livro “**Fundamentos e inovações do Código de Processo Civil**” permitirá compreender o conteúdo do CPC/15, de acordo com o Professor Brêtas, na perspectiva do processo constitucional. Ou seja, com “metodologia normativa de garantia dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito”.

REFERÊNCIAS

BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. **Processo constitucional e Estado Democrático de Direito**. 4. ed. rev. atual. ampl. com remissões ao CPC 2015. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

SOARES, Carlos Henrique; BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. **Manual elementar de processo civil**. 3. ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2015.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **Inovações e estudos do Código de Processo Civil**. São Paulo: [s.n.] 1976.